

# Regimento para Eleições da Entidade Unificada

## REGIMENTO INTERNO DA ELEIÇÃO PARA A DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA DELEGACIA SINDICAL DE BELO HORIZONTE DO SINDIFISCO NACIONAL – BIÊNIO 2009/2011

### DA ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

**Art. 1º.** As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal da Delegacia Sindical de Belo Horizonte do SINDIFISCO NACIONAL para o período de 14 de setembro de 2009 a 01 de janeiro de 2012 reger-se-ão pelo Estatuto do SINDIFISCO NACIONAL, pelo Regimento Interno da DS BH, pelo Regimento Eleitoral Nacional e por este Regimento.

**Art. 2º.** A Comissão Eleitoral Local aprovada pela Assembléia-Geral Unificada de 15 de maio de 2009, composta de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes que não poderão concorrer a qualquer cargo eletivo da Diretoria Executiva Nacional (DEN), Conselho Fiscal Nacional, Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal de DS, conduzirá o processo eleitoral até a prestação de contas pelas chapas concorrentes.

**Art. 3º.** Compete à Comissão Eleitoral Local a organização e a realização da eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da DS/BH, na forma disposta no Regulamento Eleitoral Nacional, no Regimento Interno da DS/BH, neste Regimento e no Edital de Convocação das eleições locais.

§ 1º A eleição será realizada nos dias 11 e 12 do mês de agosto de 2009.

§ 2º Os locais, dias e horários da votação deverão ser amplamente divulgados pela Comissão Eleitoral Local, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, utilizando inclusive os meios de divulgação geridos pelas Diretorias das Entidades Unificadas (DS BH do Unafisco Sindical e Sindifisp MG) que se encontravam em exercício nessas entidades em 07/05/2009, observando-se que a divulgação deverá ser ampla, procurando sensibilizar os filiados para a importância do voto.

### DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

**Art. 4º.** O pedido de inscrição das chapas que concorrerão às eleições para a Diretoria Executiva deverá ser assinado pelo candidato à Presidência da DS BH e, para o Conselho Fiscal, pelos candidatos, individualmente, vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

§ 1º As inscrições das chapas para a Diretoria Executiva da Delegacia Sindical e para os candidatos ao Conselho Fiscal serão recebidas pela Comissão Eleitoral Local, no endereço onde ela houver deliberado se instalar, o qual será amplamente divulgado, de 18 a 25 de maio de 2009.

§ 2º Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral Local divulgará, por meio eletrônico, as chapas inscritas para a Diretoria Executiva da Delegacia Sindical e os candidatos ao Conselho Fiscal cabendo a qualquer filiado propor impugnação em até dois dias úteis, a qual será julgada pela Comissão Eleitoral Local no mesmo prazo.

§ 3º No caso de inscrição por correspondência, será considerada a data de postagem.

§ 4º A Comissão Eleitoral Local terá até o dia 30 de maio de 2009 para homologar a inscrição das chapas, abrindo o prazo de 3 (três) dias úteis para substituição de eventuais nomes impugnados.

§ 5º Ocorrendo a substituição prevista no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral Local terá 03 (três) dias para homologar os nomes dos substitutos dos nomes impugnados, não sendo mais possível substituir nomes nas chapas.

§ 6º Até o dia 10 de junho de 2009, deverão ser entregues à Comissão Eleitoral Local, onde ela se encontrar instalada, mediante recibo ou aviso de recebimento (AR), as plataformas das chapas concorrentes à Delegacia Sindical.

§ 7º Depois de encerrado este prazo, a Comissão Eleitoral Local deverá, em até 10 (dez) dias úteis, promover a divulgação a todos os filiados efetivos das plataformas apresentadas pelas chapas concorrentes à DS BH.

§ 8º Os currículos dos candidatos ao Conselho Fiscal deverão ser divulgados em área específica no sítio da DS BH do Unafisco Sindical e do Sindifisp MG, na Internet, sem prejuízo de outras formas de divulgação, garantindo-se, em qualquer caso, a igualdade entre os candidatos.

**Art. 5º.** Poderá candidatar-se, em chapa completa para a Diretoria Executiva ou individualmente ao Conselho Fiscal DS/BH, qualquer filiado efetivo que preencha as seguintes condições:

## Regimento para Eleições da Entidade Unificada

I - estiver em pleno gozo de seus direitos estatutários;

II - encontrar-se filiado no mínimo há 180 (cento e oitenta) dias da data de início das votações;

III - não se encontrar afastado da atividade de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) por qualquer razão, exceto por aposentadoria ou para exercício de mandato em entidade de classe representativa dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil;

IV - não tenha sido destituído de cargo eletivo de qualquer das entidades unificadas, nos 03 (três) anos anteriores;

V - não se encontrar impedido em função da rejeição de prestação de contas, em caráter definitivo, em qualquer das entidades.

§ 1º A restrição do item II não se aplica ao AFRFB que tenha ingressado no cargo no ano da realização das eleições, desde que a filiação se dê no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da posse.

§ 2º É incompatível o exercício concomitante de cargos na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal de DS com a função de Direção e Assessoramento Superior – DAS, na Administração Pública.

§ 3º É incompatível o exercício concomitante da função de Presidente de Delegacia Sindical com Função Gratificada – DAS ou FG - na Administração Pública.

§ 4º. Na eleição a que se refere o caput, não se aplica a condição prevista no inc. II aos filiados oriundos da Previdência Social que, em 30/05/2009 estiverem lotados em unidades administrativas, no caso do Auditor-Fiscal ativo, ou domiciliados, no caso do aposentado, em estados onde não haja sindicato estadual vinculado à FENAFISP.

### DO FORNECIMENTO DE CADASTRO DOS FILIADOS ÀS CHAPAS CONCORRENTES À DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 6º.** Em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, a Comissão Eleitoral Local disponibilizará para cada chapa, à medida que forem solicitados, jogos de etiquetas com o nome e endereço dos filiados, identificando ativos e aposentados, mediante a assinatura de termo de responsabilidade pelo representante da chapa, se comprometendo a utilizar tais informações exclusivamente para a divulgação das propostas da chapa, sob pena de exclusão do quadro de filiados, sem prejuízo da responsabilização civil.

### DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA AS CHAPAS CONCORRENTES À DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 7º.** Até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo de inscrição das chapas, a Diretoria Executiva da DS BH do Unafisco Sindical e a Diretoria do Sindifisp MG, observado o disposto no § 3º do Art. 136 do Estatuto, deverão disponibilizar os recursos financeiros, estipulados na Assembléia Geral Conjunta de 15/05/2009, para que cada chapa concorrente à Diretoria Executiva, em igualdade de condições, promova a divulgação da respectiva plataforma.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer outro recurso, seja financeiro, material ou humano, além dos previstos no caput deste artigo, ressalvado acordo firmado entre as chapas e as diretorias constantes em ata.

§ 2º Até 60 (sessenta) dias após a data das eleições, compete ao candidato à Presidência indicado em cada chapa concorrente à DS/BH apresentar à Comissão Eleitoral Local, para análise apreciação e divulgação, a prestação de contas dos recursos financeiros entregues à respectiva chapa.

### DAS MESAS ELEITORAIS

**Art. 8º.** Compete à Comissão Eleitoral Local designar tantas Mesas Eleitorais quantas forem necessárias para garantir o exercício do voto a todos os filiados, vedadas urnas itinerantes.

§ 1º Cada Mesa Eleitoral será composta por três filiados efetivos, não-concorrentes a cargos eletivos, sendo um Presidente e dois Mesários, que responderão por uma única Mesa.

§ 2º Cada Mesa Eleitoral terá uma cabine ou local indevassável, onde o eleitor, sem constrangimento, possa exercer o seu legítimo direito de voto direto e secreto.

## Regimento para Eleições da Entidade Unificada

§ 3º As Mesas Eleitorais abrirão os seus trabalhos no dia da eleição às 9 horas e os encerrarão às 18 horas.

§ 4º O horário previsto no parágrafo anterior poderá ser adaptado, na conveniência da Comissão Eleitoral Local, não podendo a alteração variar em mais de 1 (uma) hora em relação ao estabelecido, devendo ser dada ampla divulgação entre os filiados.

§ 5º Será facultado às chapas credenciar 1 (um) fiscal e 1 (um) suplente junto a cada Mesa Eleitoral.

§ 6º Não será permitido o assédio a eleitores nem aglomeração de pessoas nas proximidades da Mesa Eleitoral.

§ 7º Cabe à Mesa Eleitoral total responsabilidade pela guarda e segurança da urna.

§ 8º Cabe à Mesa Eleitoral inutilizar, na lista de votação, o espaço destinado à assinatura diante de cada nome do eleitor faltoso, com a palavra "faltoso", logo após o encerramento dos trabalhos de coleta de votos.

§ 9º Encerrados os trabalhos de coleta de votos, será lavrada a Ata, registrando os incidentes e as reclamações dos fiscais de chapa pendentes de solução, procedendo-se, inclusive, ao preenchimento do Mapa de Votação, conforme modelo encaminhado pela Comissão Eleitoral Local, devendo a Ata ser assinada por todos os integrantes da Mesa e pelo(s) fiscal(is) de chapa credenciados junto a ela, se presente(s).

**Art. 9º.** A Comissão Eleitoral Local informará à Comissão Eleitoral Nacional, até o dia 10 de julho de 2009, os componentes de cada mesa eleitoral, com a indicação de seus respectivos presidentes e mesários.

**Art. 10.** A Comissão Eleitoral Local ficará encarregada da distribuição do material eleitoral aos Presidentes das Mesas Eleitorais a serem instaladas na respectiva circunscrição.

### DA VOTAÇÃO

**Art. 11.** Em cada Mesa Eleitoral haverá uma só listagem contendo o nome de todos os filiados circunscritos à respectiva Delegacia Sindical/BH com direito a voto.

§ 1º O filiado exercerá o direito de voto no âmbito de sua Delegacia Sindical, ou ainda, por correspondência, vedado o voto por procuração.

§ 2º Nas hipóteses de comparecimento de filiados cujos nomes não constem da lista de votação, mas que comprovem pertencer à Delegacia Sindical/BH, os votos deverão ser colhidos em separado.

§ 3º Os votos em separado deverão, na forma do parágrafo 2º, ser colocados em envelopes individualizados e lacrados, com a identificação do eleitor, e encaminhados à Comissão Eleitoral Local com os documentos de conclusão dos trabalhos eleitorais, constando da Ata da Eleição.

§ 4º Na eleição para a DS/BH caberá à Comissão Eleitoral Local decidir sobre a validade ou não dos votos em separado.

**Art. 12.** A cédula de votação será obrigatoriamente rubricada por, pelo menos, 2 (dois) componentes da Mesa Eleitoral, no momento de sua entrega ao eleitor.

§ 1º Após identificar-se para os mesários, o eleitor assinará a lista de votação, receberá a cédula e deslocar-se-á até a cabine ou local próprio, onde deverá assinalar o seu voto.

§ 2º Assinalado o voto, o eleitor dobrará a cédula e a colocará na urna à vista dos integrantes da Mesa e do(s) fiscal(is) da(s) chapa(s), se presente(s).

§ 3º O eleitor votará na mesma cédula em uma chapa da Diretoria Executiva da DS e em até 3 (três) candidatos concorrentes ao Conselho Fiscal.

§ 4º Só após a conclusão de cada voto, será chamado o eleitor seguinte, sempre na constante preocupação de evitar aglomeração em volta da Mesa e preservar a liberdade e o sigilo do voto.

## Regimento para Eleições da Entidade Unificada

§ 5º No caso de tumulto que possa prejudicar o livre exercício do direito de voto, o Presidente da Mesa deverá suspender os trabalhos até o restabelecimento da ordem.

§ 6º O filiado que votar na urna e por correspondência terá anulado o voto por correspondência.

§ 7º Serão nulos os votos que não preencherem os requisitos estabelecidos neste Regimento.

### DO VOTO EM TRÂNSITO

**Art. 13.** Nas eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da DS/BH não haverá voto em trânsito.

### DO VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

**Art. 14.** A Comissão Eleitoral Local postará, 15 (quinze) dias antes da data das eleições, para a residência dos filiados, uma cédula com os mesmos dados da que será utilizada pelas Mesas Eleitorais, porém em cor diferente, para que o filiado, se for o caso, possa votar por correspondência, observando-se o disposto neste Regimento.

§ 1º O material para o voto por correspondência será composto de:

- a) circular endereçada ao filiado comunicando a data da eleição, transmitindo informações e instruções para o voto por correspondência, destacando as condições para sua validade;
- b) papeleta de identificação do filiado;
- c) envelope "CARTA-RESPOSTA" endereçado à Comissão Eleitoral Local;
- d) envelope "A", em branco, para colocação da cédula eleitoral após o filiado ter votado;
- e) cédula eleitoral assinada por, pelo menos, 2 (dois) membros da Comissão Eleitoral Local.

§ 2º É vedada a inclusão de qualquer outro material no expediente em que for enviado o material para o voto por correspondência.

§ 3º O material deverá conter, no envelope, a expressão "Contém Cédula Eleitoral".

**Art. 15.** O voto por correspondência deve ser postado no dia da eleição, ou em um dos três dias úteis anteriores a essa data, sendo nulo o voto postado fora deste prazo.

§1º Será ainda considerado nulo, não sendo computado, o voto por correspondência:

- a) que não contenha, no envelope de remessa, o carimbo da agência do correio com a data de postagem legível e dentro do prazo;
- b) cujo envelope seja entregue aberto pelos correios;
- c) cujo envelope "CARTA-RESPOSTA" contenha mais de uma cédula;
- d) contido em envelope "CARTA-RESPOSTA" distinto daquele enviado ao filiado.

§ 2º Os votos serão recebidos por meio de caixa especial do correio e retirados periodicamente por pelo menos dois membros da Comissão Eleitoral Local, sendo permitido o acompanhamento de fiscais de chapa.

§ 3º O envelope "CARTA-RESPOSTA" será numerado seqüencialmente de 001 até o número total recebido e relacionado pela Comissão Eleitoral Local.

§ 4º A Comissão Eleitoral Local relacionará os votos recebidos a cada lote pelo respectivo número, nome, cidade e estado do remetente e lavrará uma ata.

§ 5º Os votos recebidos por meio de caixa especial do correio, após a realização da identificação prevista no parágrafo 4º, serão lacrados em envelope e guardados em cofre até o encerramento do prazo de recebimento das "CARTAS-RESPOSTA" e início da apuração dos votos por correspondência.

## Regimento para Eleições da Entidade Unificada

§ 6º Encerrado o recebimento das “CARTAS-RESPOSTA”, será emitida uma listagem geral de todos os que votaram por correspondência, constando dela o número, nome, cidade e estado do eleitor.

§ 7º A listagem geral em ordem alfabética de todos os filiados que votaram por correspondência será divulgada na Internet, nos sítios das entidades unificadas.

§ 8º Após a lavratura da ata, as “CARTAS-RESPOSTA” serão empacotadas e lacradas com as assinaturas dos membros da Comissão e numeradas em lotes correspondentes ao dia da recepção.

### DA APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 16.** Encerradas as votações a Comissão Eleitoral local deverá apurar os resultados das eleições nacionais e locais, consignando-os em atas, devendo, imediatamente, encaminhar os resultados à Comissão Eleitoral Nacional e à Diretoria Executiva da Delegacia Sindical/BH.

§ 1º Nas localidades onde a Comissão Eleitoral Local não estiver instalada, esta poderá delegar competência às Mesas Eleitorais para apurarem os respectivos resultados.

§ 2º As Mesas Eleitorais instaladas em Belo Horizonte, após encerradas as votações, lacrarão as urnas, devendo encaminhá-las, imediatamente, à Comissão Eleitoral Local que procederá a apuração dos votos.

§ 3º A apuração das urnas de Belo Horizonte dar-se-á a partir das 9 horas do dia 13 de agosto de 2009, na sede do SINDIFISP/MG na rua Goitacazes – 43 – 3º andar – Centro – CEP 30.190-050.

§ 4º A apuração dos votos por correspondência dar-se-á pela Comissão Eleitoral Local a partir das 9 horas do dia .21 de agosto de 2009, no mesmo local mencionado no parágrafo anterior.

§ 5º A apuração dar-se-á em público, devendo ser preenchido, no final, o mapa de apuração, lavrando-se a ata competente.

§ 6º É vedada a apuração de qualquer voto antes de sua completa validação, resguardado o sigilo até então.

§ 7º O mapa de apuração de cada urna deverá conter a quantidade de votos em branco, de votos nulos e o total geral de votos, conforme modelos encaminhados pelas Comissões Eleitorais Nacional e Local.

§ 8º Os votos para a Diretoria Executiva Nacional do SINDIFISCO NACIONAL e da Delegacia Sindical/BH serão apurados separadamente dos votos para o Conselho Fiscal Nacional e Conselho Fiscal da DS/BH e a validade ou nulidade dos votos será considerada distintamente em relação aos mesmos.

§ 9º Serão nulos os votos cuja cédula não esteja rubricada por, pelo menos, um 2 (dois) componentes da Mesa Eleitoral ou contenha outra inscrição, ou qualquer registro além da marcação própria para assinalar a opção de voto.

§ 10º Serão nulos os votos para os Conselhos Fiscais que contiverem mais de três (03) nomes assinalados.

§ 11º Serão nulos os votos para as Diretorias Executivas que contiverem mais de uma chapa assinalada.

§ 12º A nulidade de voto não acarretará impugnação ou anulação da urna nem a nulidade da eleição.

§ 13º A Delegacia Sindical, logo após ter encerrado os trabalhos de apuração de cada urna de sua circunscrição, deverá encaminhar cópia dos mapas de votação e apuração, via fax ou por meio eletrônico em formato PDF, à Comissão Eleitoral Nacional.

§ 15º A Ata de apuração assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral Local ou Mesa Eleitoral conterà obrigatoriamente:

I - data, hora e local de abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - local onde funcionou a mesa coletora com o nome dos componentes e fiscal(is) de chapa, se houver;

III - resultado da apuração: votos válidos, votos em branco, votos nulos e votos em separado, se houver, em conformidade com o mapa de apuração que lhe será anexo;

IV - total dos que votaram na Mesa Eleitoral.

## Regimento para Eleições da Entidade Unificada

§ 16º Os mapas de apuração, atas, votos, inclusive aqueles colhidos em separado, cédulas não utilizadas ou inutilizadas e listas de votação, logo após o encerramento da apuração relativas às eleições para o SINDIFISCO NACIONAL, deverão ser encaminhados, pela Comissão Eleitoral Local, diretamente à Comissão Eleitoral Nacional, via SEDEX e sob lacre.

§ 17 A documentação acima citada referente as eleições para a DS/BH ficará arquivada na sede local pelo prazo de cinco anos a contar da posse dos eleitos.

### DA CONSOLIDAÇÃO EM NÍVEL LOCAL

**Art. 17.** A Comissão Eleitoral Local consolidará os Mapas de Apuração das diversas Mesas e lavrará a respectiva Ata.

§ 1º As Diretorias Executivas da DS/ BH do Unafisco Sindical e do Sindifisp MG deverão proporcionar à Comissão Eleitoral Local os recursos materiais e humanos necessários à boa execução do seu trabalho, segundo os ditames do Estatuto do Sindifisco Nacional, do Regimento Interno da DS BH do Sindifisco Nacional, do Regimento Eleitoral Nacional e deste Regimento.

§ 2º As chapas poderão indicar até 2 (dois) fiscais para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral Local, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

**Art. 18.** Compete à Comissão Eleitoral Local apreciar e decidir as impugnações interpostas e devidamente formalizadas.

**Art. 19.** A Ata de consolidação do processo de apuração das eleições será assinada por pelo menos 3 (três) membros da Comissão Eleitoral Local e pelo(s) fiscal(is) da(s) chapa(s), se presentes, e conterà obrigatoriamente:

- I - data, hora e local de abertura e do encerramento dos trabalhos de consolidação;
- II - nome dos membros da Comissão Eleitoral Local e do(s) fiscal(is) da chapa que acompanhar(am) o(s) trabalho(s);
- III - quantidade dos Mapas de Apuração das Mesas Eleitorais com identificação destas;
- IV - quantidade de urnas impugnadas e identificação destas;
- V - número de eleitores, total de votos válidos, em branco e nulos;
- VI - total geral de votos válidos atribuídos a cada uma das chapas para Diretoria Executiva da Delegacia Sindical e a cada candidato ao Conselho Fiscal;
- VII - declaração dos eleitos, segundo o resultado da apuração.

§ 1º A Comissão Eleitoral Local poderá funcionar como Mesa Eleitoral com as mesmas atribuições e responsabilidades.

§ 2º Para fins de consolidação em nível nacional, os votos por correspondência serão considerados como de uma Mesa Eleitoral instalada na sede da Comissão Eleitoral Local.

§ 3º Em caso de empate na eleição para o Conselho Fiscal da Delegacia Sindical, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

- I – candidato com maior tempo total de filiação ao SINDIFISCO NACIONAL, considerando-se inclusive o tempo de filiação nas entidades unificadas, caso não tenha havido interrupção;
- II – candidato com maior idade.

§ 4º Caberá à Comissão Eleitoral Local divulgar os resultados das eleições, até o dia 24/08/2009. ———

§ 5º As Atas de apuração da Comissão Eleitoral Local, com os respectivos mapas de consolidação e toda a documentação, serão entregues à Diretoria Executiva Nacional do SINDIFISCO NACIONAL, até o dia 04 de setembro de 2009. Todo esse material ficará arquivado por 5 (cinco) anos, a contar da posse dos eleitos.

### DA IMPUGNAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

## Regimento para Eleições da Entidade Unificada

**Art. 20.** Cabe a qualquer filiado, num prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado do pleito, propor sua impugnação, acompanhada dos elementos de prova.

§ 1º Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral Local dará conhecimento às chapas concorrentes e candidatos ao Conselho Fiscal Nacional, os quais terão 2 (dois) dias úteis para manifestação.

§ 2º Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, a Comissão Eleitoral Local procederá o julgamento em até 3 (três) dias úteis.

§ 3º Da decisão da Comissão Eleitoral Local cabe pedido de reconsideração, o qual poderá ser interposto em até 2 (dois) dias, uma única vez, por qualquer das chapas, pelos candidatos ao Conselho Fiscal Local ou pelo filiado que houver apresentado a impugnação.

§ 4º Das decisões da Comissão Eleitoral Local, caberá recurso à Comissão Eleitoral Nacional, o qual poderá ser interposto no prazo de até 3 (três) dias úteis.

§ 5º Decorrido o prazo para impugnações, pedidos de reconsiderações e recursos para a Comissão Eleitoral Nacional, ou após o julgamento destes, será feita a proclamação dos eleitos.

§ 6º Consolidado o resultado das eleições, a Comissão Eleitoral Local providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

### DA POSSE

**Art. 21.** A posse dos eleitos dar-se-á no dia 14 de setembro de 2009.

**Art. 22.** Este Regimento Interno entrará em vigor em 15 de maio de 2009, data de sua aprovação pela Assembléia Geral Unificada.

Belo Horizonte-MG, 15 de maio de 2009